



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone (35)3426-1245 – Fax(35) 3426-1213-E-mail: pmsjbento@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 518 DE 30 DE MARÇO DE 2007.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação”

A Câmara Municipal de Senador José Bento aprovou e o Prefeito Municipal, João Amaro do Couto, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37, Inciso II e V da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Senador José Bento, como órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a política municipal de Educação.

Art. 2º - O CNE tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para levar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, compõe se obrigatoriamente dos seguintes membros:

- I – Um Presidente, representado pelo Secretário Municipal de Educação;
- II – Um representantes dos Professores da Rede Municipal, eleito ou indicado pelos seus pares;
- III – Um representante dos Professores da Escola Estadual, eleito ou indicado pelos seus pares;
- IV – Um representante da comunidade, indicado pela população ou associações legalmente constituídas;
- VI – Um representante dos pais de alunos, indicado entre si ou por associações legalmente constituídas;
- VII – Um representante de aluno da Rede Municipal;
- VIII – Um representante do conselho tutelar.

§ 1º - A nomeação dos membros do conselho é feita por Ato do Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 2º - Cada titular terá um suplente nomeado da mesma forma que aquele, tendo o direito de participar das discussões e de votar, só na ausência do titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone (35)3426-1245 – Fax(35) 3426-1213-E-mail: pmsjbento@uol.com.br

Art. 4ª – O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - Compete ao CME:

I - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;

II – Aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;

III – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

IV – Zelar pelo cumprimento aplicável à educação e ao ensino e emitir pareceres que, legalmente, lhe couberem;

V – Elaborar o Regimento Interno do CME e reformulá-lo quando se fizer necessário.

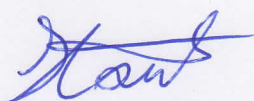
Art. 6º - A função do conselheiro é considerada relevante serviço prestado ao município, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art. 7º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do CME é responsabilidade da SME.

Art. 8º - A estrutura e o funcionamento do CME são estabelecidos no regime próprio elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento MG, 30 de março de 2007.


João Amaro do Couto
- Prefeito Municipal -